**PROJETO DE LEI Nº /2020**

Altera a Lei Municipal 2650/2009 para estabelecer sanções aos agentes públicos que não cumprirem com sua obrigação de instalar e disponibilizar recipientes abastecidos com álcool em gel, para higiene das mãos dos usuários e funcionários.

**Art. 1º** Fica adicionado o Parágrafo Único ao artigo 5º da Lei Municipal 2650 de 18 de setembro de 2009, que terá a seguinte redação:

**“Parágrafo Único. O agente político, na condição de autoridade pública e ordenador de despesa, responsável pela administração do estabelecimento, órgão ou repartição citados no artigo 1º, que deixar de cumprir a presente legislação estará incidindo em infração político-administrativa ou em crime de responsabilidade, devendo responder nos termos na Lei Orgânica e da legislação federal competente, podendo a denúncia ser feita por qualquer cidadão.”.**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

###### JUSTIFICATIVA

# A Lei Municipal 2650 de 18 de setembro de 2009 foi aprovada e sancionada durante um período onde foi declarada pandemia de gripe suína (vírus H1N1) no Brasil, com cerca de 60 mortes apenas no ano de 2009. Os casos fatais continuaram a ocorrer em 2010. Nossa cidade teve cinco mortes com suspeita do vírus e foi realizada uma grande campanha de vacinação. No entanto, mesmo com o advento da Lei Municipal 2650/2009 o que se viu na cidade foi a grande maioria dos estabelecimentos comerciais se adaptarem ao longo dos anos, ao contrário dos órgãos e repartições públicas. As campanhas de vacinação contra a gripe em Niterói ocorrem a cada ano, com um trabalho de excelência realizado pelo Sistema Único de Saúde, mas este método complementar de prevenção, com o incentivo da higienização permanente das mãos, acabou não se propagando na cidade. A recente ameaça do Coronavírus reforça a necessidade do cumprimento da Lei ora alterada.

 Em recentes visitas realizadas pela Comissão de Saúde e Bem Estar Social da Câmara Municipal de Niterói foi possível verificar que não havia recipientes para a disponibilização de álcool gel em nenhum equipamento público de Assistência Social em Niterói e que nas unidades de saúde, especialmente aquelas de urgência e emergência, a maioria dos recipientes encontravam-se vazios. Igualmente na sede do Poder Legislativo somente foi possível verificar a existência destes recipientes na Sala da Presidência e no interior do gabinete do Departamento Médico, contrariando totalmente, a própria Casa de Leis, o que prevê a legislação em vigor.

 Considerando que a Lei em vigor prevê apenas sanções para estabelecimentos privados, sendo a maior penalidade a perda do alvará de funcionamento, faz-se extremamente necessária a adequação da norma para que fique assegurada também a previsão de sanção ao agente político que a descumprir. O trabalho dos órgãos de fiscalização, como a Vigilância Sanitária e a Secretaria de Ordem Pública, que hoje coordena a Fiscalização de Posturas, precisa ser fortalecido, com valorização da carreira de seus agentes e fiscais, para que a fiscalização ocorra de forma intensa e permanente, junto aos estabelecimentos privados, mas também dos órgãos públicos da cidade. No entanto, o controle social, que se torna cada vez mais essencial para a boa gestão pública, se faz necessário para a fiscalização dos agentes políticos que continuam a insistir em descumprir a presente norma. Desta forma, qualquer cidadão, seja ele usuário ou servidor público, poderá notificar os órgãos competentes para a fiscalização sanitária e de posturas, bem como representar à Câmara ou ao Ministério Público a quem cabe também assegurar o cumprimento das leis.

#### Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2020.

### Paulo Eduardo Gomes